

## C O M U N I C A D O

Os estudantes da Faculdade de Engenharia da Fundação Educacional da Região de Blumenau - FURB, com a participação dos professores e Órgãos de Classe da área de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Vale do Itajaí, reuniram-se em assembléia nos dias 10, 11 e 12 de Setembro de 1980, com a finalidade de analisar as implicações da regulamentação da Lei Nº 5.524/68 que "dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio".

Concluimos que as atividades profissionais dos Técnicos Industriais de nível médio devam ser regulamentadas mas, sem ferir as resoluções 218 de 29 de Junho de 1973 e 262 de 28 de Julho de 1979 do CONFEA (CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA); que descrevem e dispõem sobre as atividades e atribuições das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Química.

Concluimos que as atribuições pretendidas pela Associação de Técnicos Industriais de São Paulo (ATESP) e pela Secretaria de Estudos Especiais do Ministério do Trabalho (SEE), vem em detrimento da qualidade e segurança dos serviços técnicos, devido à não qualificação do técnico do 2º Grau. Basta citar os parágrafos IV, V e VI do Item 5 do Artigo 4º, que dá poderes de: "Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos, especificando e viabilizando a parte técnica, econômica e financeira, projetando, conduzindo, fiscalizando, orçando e executando desenhos técnicos".

§ 4º - Os técnicos da área de Arquitetura e Engenharia Civil, na modalidade Edificações, terão as atribuições plenas conforme estabelece o § 1º do Art. 4º deste Regulamento, nas Obras de Edificações de qualquer natureza, isoladas ou geminadas, em até 2 pavimentos, não considerando sótão, subsolos ou porões, e até área de 250,0m<sup>2</sup>, inclusive cálculo e estruturas de concreto armado. Poderão dirigir e executar obras projetadas e fiscalizadas (obras públicas) pelas Repartições competentes. Nas reformas e ampliações de edificações não serão consideradas, para efeito do limite de 250,0m<sup>2</sup>, a já edificada. Para efeito de complementação de projetos, dimensionar e dirigir, levantamentos planialtimétricos, projetos de eletricidade e hidráulica.

§ 5º - Os técnicos da área de Engenharia Elétrica, na modalidade de Eletrônica, terão atribuições conforme estabelece o parágrafo

Quanto ao último parágrafo, só para se ter uma idéia, em Blumenau, que possui um dos mais potentes parques fabris do mundo e um setor industrial englobando 596 indústrias, somente três indústrias possuem instalações superiores a 2.500 Kw.

§ 6º - Nas atribuições dos Técnicos do, digo, em áreas e Modalidades não especificadas neste Regulamento serão definidas pelo Conselho Nacional dos Técnicos Industriais e Agrícolas de 2º Grau nas Áreas de Agropecuária, Arquitetura e Engenharia - CONTAAE.

Concluimos que o mercado de trabalho para os profissionais de nível superior será radicalmente prejudicado, já que as atribuições contidas nas pretensões da ATESP e SEE, dá poderes aos técnicos de exercerem atividades dos profissionais de nível superior regidas pela Lei 5194 de 24 de Dezembro de 1966.

Concluimos que a Criação do Conselho Nacional dos Técnicos Industriais e Agrícolas de 2º Grau nas Áreas de Agropecuária, Arquitetura e Engenharia (CONTAAE), na forma proposta pela ATESP e SEE, invade área de competência exclusiva do CONFEA.

Concluimos que a regulamentação da Lei da forma proposta pela ATESP e SEE é maldosa na medida que acena com competências e funções que, na realidade, o técnico de 2º Grau não vai estar em condições de exercer por não ter a formação compatível com as mesmas, conforme mostram os currículos mínimos estabelecidos pelo CFE.

Concluimos, finalmente, que as pretensões da ATESP, vem reforçar ainda mais a elitização do ensino na medida em que desestimula os estudantes a ingressarem em cursos universitários.

Assim sendo, sugerimos que sejam levadas em consideração as conclusões acima expostas para que não seja gerado um clima maior de insegurança nas Universidades e Órgãos de Classe, assim como frustrações na área dos Técnicos de 2º Grau.

Blumenau-SC, 12 de Setembro de 1980.